

Representações da vulnerabilidade social no processo socioeducativo de internação¹

Social vulnerability representations in the socio-educative detention process

Flora Sartorelli Venâncio de Souza

Graduada em Direito na Universidade de São Paulo. Membro do Centro de Pesquisa em Ciências Criminais (CPECC).

Email: florasartorelli@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste trabalho é indagar como, nos casos de imposição de uma medida socioeducativa de internação, a vulnerabilidade social do adolescente é aferida e tratada no processo socioeducativo, considerando tanto a emissão de pareceres pelos responsáveis pela execução da medida, quanto o proferimento de decisões judiciais. Desse modo, procurar-se-á apresentar constatações de que há indícios de uma tendência institucionalizada em discursos e práticas, que indicam uma maior criminalização dos mais vulneráveis justamente pelo fato de eles assim o serem. Para tanto, foi realizada pesquisa empírica nos autos de processos de execução de medida socioeducativa de internação nas dependências do DEIJ/TJSP.

PALAVRAS-CHAVE

Medida Socioeducativa – Vulnerabilidade Social – Adolescentes em conflito com a lei

ABSTRACT

The aim of this work is to ask how, in cases of imposition of a socio-educational measure of detention, the teenager's social vulnerability is described and treated on the socio-educative process, considering the responsibility for the implementation of the measure's reports and the delivering of judicial decisions. Thus, it will be made to present findings that there is a trend in institutionalized discourses and practices, indicating a more severe criminalization for the most vulnerable because they are so. To that end, we conducted empirical research in the processes of execution of socio-educational measures in the dependences of DEIJ /TJSP.

KEY WORDS

Socio-educational measure – Social vulnerability – Young Offenders

1. Parte das ideias presentes neste trabalho foi apresentada no I Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão, no GT 08 Juventude e Prisão.



Vulnerabilidade social e os adolescentes privados de liberdade

A seletividade punitiva, inerente aos sistemas penais contemporâneos, também atinge os adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Assim como no sistema adulto, no socioeducativo há um perfil sobressalente de jovem privado de liberdade: são do sexo masculino, pardos ou negros, pobres, com ensino fundamental incompleto, não estudam ou trabalham (IPEA, 2015).

Dados recentes e em esfera nacional sobre o perfil socioeconômico dos adolescentes privados de liberdade são escassos. Contudo, buscando ilustrar a questão, cita-se um levantamento realizado pelo IPEA em conjunto com o Ministério da Justiça (2003). Essa pesquisa aponta que mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade no Brasil são afrodescendentes, 21% são pretos e 40% são pardos. Cerca da metade deles não frequentava a escola quando praticou o delito (51%) e não trabalhava (49%), considerando que, entre os que trabalhavam, cerca de 40% mantinham empregos informais. Além disso, 89,6% dos internos não concluíram o Ensino Fundamental, apesar da idade preponderante no regime restritivo de liberdade ser entre 16 e 18 anos. O mapeamento apontou também que 66% dos internos viviam em famílias cujo rendimento mensal varia de menos de um até dois salários-mínimos vigentes na época da pesquisa e que 85,6% deles eram usuários de drogas antes da internação. Por fim, importante ressaltar que, apesar do estereótipo de que os adolescentes infratores foram abandonados, o levantamento demonstrou que 81% deles viviam com a família antes da internação. Esses dados são, em parte, corroborados por pesquisas mais recentes no Estado de São Paulo (cf. SALLA, 2012) e pelos boletins técnicos semanais Fundação CASA (instituição responsável pelas medidas privativas de liberdade no Estado de São Paulo)².

As infrações comumente relacionadas aos jovens em conflito com a lei também reforçam as informações acima. De acordo com o 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2014), em 2012, 38,7% dos atos infracionais cometidos por adolescentes privados de liberdade eram compara-

2. Obteve-se acesso, por meio de ofícios à Fundação, aos boletins correspondentes ao período de 04.01.2013 a 31.07.2015, contendo dados sobre a forma de distribuição dos adolescentes por programa de atendimento, faixa etária, local de origem e local de internação, gênero e cor de pele dos adolescentes sob tutela da instituição. Já os relatórios de 01.08.2014 a 15.05.2015 foram obtidos mediante consulta no site da Fundação CASA: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=boletim-estat%C3%ADstico&d=79>. Acesso em: 18/11/2015. Ressalte-se que, a partir de 19/06/2015, a instituição deixou de relatar a cor dos internos.



dos ao crime de roubo e 27% ao de tráfico, seguido de 9% ao de homicídio e 4,2% ao de furto. No estado de São Paulo, em dados de outubro de 2015, 42,09% dos adolescentes estavam internados por ato comparado a roubo, 39,93% por ato comparado a tráfico, 1,59% por furto simples, 1,11% por furto qualificado, 0,63% por homicídio doloso simples, 0,37% por tentativa e 1,02 por qualificado e, ainda, 0,77% por latrocínio. Ou seja, a grande maioria dos delitos são relativos a roubo ou tráfico de drogas, os quais são tradicionalmente relacionados ao aferimento de vantagens patrimoniais.

O conjunto das características apontadas acima reflete uma situação inegável de seletividade pelo sistema de justiça juvenil e, ainda, uma característica própria da população juvenil privada de liberdade no Brasil: a sua situação de vulnerabilidade social anterior à internação. Entende-se que a falta de oportunidades de estudo e trabalho, aliado ao preconceito pela cor de pele, precárias condições de moradia, uso de drogas e baixa renda, devem ser vistos como marcas da vulnerabilidade social, as quais acarretam em situações de marginalidade e dificuldades de inserção social formal. Essa é a realidade dos adolescentes privados de liberdade hoje no Brasil.



Buscando melhor trabalhar essa noção, alguns apontamentos sobre a noção de vulnerabilidade são necessários. Para fins deste estudo, adotaremos a seguinte definição:

“o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidades social dos atores” (ABRAMOVAY et al., 2002:13).

A questão que se coloca como relevante, ponto central deste trabalho, é saber como que essas características, tão presentes na realidade dos jovens internados, são aferidas e tratadas no processo de execução socioeducativa, considerando tanto a emissão de pareceres pelas equipes multidisciplinares³ das unidades de internação, quanto o proferimento das decisões judiciais.

Explica-se melhor: a medida socioeducativa de internação tem, somente,

3. No estado de São Paulo, as equipes são formadas por profissionais de cinco áreas: psicológica, social, pedagógica, de segurança e de saúde.

prazo máximo (3 anos), sendo caracterizada por sua indeterminação. Apesar da medida poder ser reavaliada a qualquer tempo pelo juízo da execução socioeducativa, na prática a reavaliação só ocorre quando da apresentação do relatório do PIA (Plano Individual de Atendimento), elaborado por técnicos da unidade de internação e que deve ser formulado periodicamente a cada seis meses (ECA, art. 121, §2º; Lei do SINASE, art. 42)⁴. O PIA tem a importante função de recomendar ao juízo a manutenção, substituição ou extinção da medida imposta ao adolescente, bem como descrever todas as atividades realizadas por ele junto com as intervenções da equipe técnica, durante o período de internação. Normalmente, se o juízo, antes de liberar o jovem, quer consultar uma segunda equipe, ele determina uma avaliação psicossocial do jovem e de sua família por Equipe Técnica do Juízo (ETJ)⁵. Nesses relatórios há um estudo minimamente aprofundado de cada adolescente internado, no qual se sobressai a perspectiva da equipe psicossocial sobre a condição social e familiar do adolescente. Invariavelmente, as questões relativas à vulnerabilidade são abordadas e analisadas, podendo influenciar na recomendação da equipe, as quais contam com considerável margem de discricionariedade em sua atuação.



Importantes questões surgem quando da análise desses documentos. Tanto os relatórios do PIA, quanto as decisões judiciais a eles relativas, demonstram os critérios adotados para a privação ou não de liberdade do jovem, os quais podem ou não se relacionar com as condições de vida do adolescente anteriores a internação ou mesmo com a situação socioeconômica da família naquele momento. Ao mesmo tempo, é possível aferir que tipo de adolescente é considerado pronto para o convívio social e qual deve permanecer internado, em contínuo processo socioeducativo, até que esteja apto à liberação. Nesse contexto, deve-se perguntar qual – se existente – a influência das condições sociais do adolescente (situação socioeconômica e familiar) no processo socioeducativo e, ainda, como que a situação de vulnerabilidade social dos jovens é abordada, seja em um sentido de maior criminalização ou de busca por melhor reintegração.

Buscando responder a essas questões, foi realizada pesquisa empírica, me-

4. Na sede do DEIJ/TJSP (Departamento de Execução da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o PIA deve ser reelaborado a cada três meses, em razão de decisão interna do Departamento.

5. Pelo que verificou com a pesquisa, a avaliação por ETJ é requerida quando o ato infracional for considerado grave, quando houver reiteração delitiva ou, ainda, quando o tempo de internação for considerado curto.

diante análise qualitativa de documentos inseridos nos autos de execução da medida socioeducativa de internação, na sede do DEIJ/TJSP (Departamento de execução da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Antes de trabalhar os principais resultados aferidos, algumas considerações sobre o método e a composição do conjunto de casos analisados são necessárias.

O trabalho com as fontes: a escolha e análise dos casos

Durante os meses de maio e junho de 2015, foi feita análise diária e direta dos autos dos processos de execução de medida socioeducativa de internação nas dependências do DEIJ/TJSP⁶. O acesso aos autos, em segredo de justiça, foi garantido mediante autorização judicial de juíza corregedora responsável pelo Departamento. Deu-se prioridade para a análise de três objetos: os relatórios do PIA, os laudos elaborados por ETJ (Equipe Técnica do Juízo) e as decisões judiciais relativas ao que fora apresentado pelos técnicos.



Para conhecer melhor a realidade estudada, durante as duas primeiras semanas, foi feita pesquisa inicial no cartório, através da análise de diversos processos, em diferentes estágios da execução, sem que houvesse preocupação em quantificá-los. Ao mesmo tempo, dúvidas a respeito do procedimento adotado pelo cartório foram sanadas por funcionários. Além disso, também foram consultadas diversas pesquisas empíricas sobre o adolescente em conflito com a lei no Brasil, principalmente no tocante ao seu perfil⁷.

Os processos analisados a fundo durante a pesquisa foram selecionados de um total de processos anteriormente separados por funcionários do cartório. A eles, requisitou-se somente o acesso a processos de internação já finalizados, ou seja, a caminho do arquivo, para que se obtivesse acesso ao material mais completo possível. A partir do que fora devidamente separado, foram identificados e estudados dez casos (e treze processos de execução) de adolescentes distintos que passaram por medida de internação, em situações jurídicas e sociais diversas. Os documentos consultados correspondem ao período de julho de 2011 a março de 2015.

6. O DEIJ concentra a grande maioria dos processos de execução socioeducativa de internação do Estado, já que é o Departamento responsável por todas as unidades de internação da região metropolitana de São Paulo.

7. Nessa etapa, foram utilizados os seguintes estudos: SDH (2011), FBSP (2014), IPEA (2015).

De modo a possibilitar uma análise aprofundada de situações diversas, objetivou-se, durante a escolha dos casos, a conjunção de diferentes perfis encontrados no contexto social estudado, partindo de duas variáveis principais: o tipo de delito que motivou a internação e a situação socioeconômica do adolescente e de sua família. A escolha dessas duas variáveis se justifica pela centralidade que o ato infracional e a situação social do adolescente têm no processo socioeducativo. Os próprios objetivos declarados das medidas socioeducativas (art. 1º, §2º, I, II, III, Lei do Sinase)⁸ – a responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, a desaprovação dessa conduta, e a sua reintegração social – abordam essa questão de maneira evidente.

Tendo isso em vista, o número de dez casos foi o que se apresentou como ideal para que se atingisse esse objetivo. Se por um lado, esse número reduzido tornou possível analisar profundamente todos os casos, seguindo o método de análise qualitativo-documental, por outro, possibilitou que se formasse um grupo de casos variáveis, que possibilitasse comparações entre eles de forma a melhor entender a problemática estudada.

Como a análise realizada é de vertente qualitativa, tem-se noção da impossibilidade de se criar uma amostra representativa da realidade (cf. MARTINS, 2004:293) e que promova conclusões generalistas sobre a temática apresentada. Desse modo, importante ressaltar que o que aqui se pretende é traçar indícios de práticas sociais, ao se analisar a fundo casos concretos.

Assim, tem-se que, nos casos estudados, há quatro casos de adolescentes internados por tráfico de drogas, quatro por roubo, um por internação sanção⁹ convertida em internação por prazo indeterminado e outro por tentativa de latrocínio. Ao mesmo tempo, há, entre os casos, um adolescente que vivia em situação de rua e outro em abrigo, em razão da ausência de responsáveis ou da falta de tutela efetiva, e outros oito que viviam com suas famílias. Destas, uma tinha renda familiar mensal superior a R\$7.000,00, três com renda de R\$2.000,00 a R\$5.000,00 e quatro com renda inferior a R\$2.000,00. Como se pode perceber, na escolha dos casos a serem traba-



8. “§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei”.

9. O ECA, em seu artigo 122, inciso III, prevê a possibilidade de aplicação de medida de internação nos casos em que houver descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. À essa previsão, dá-se o nome de internação sanção.

lhados, houve uma tentativa de, sem desprezar o perfil do jovem privado de liberdade, proporcionar possibilidades de comparação entre situações diversas. Além disso, houve especial preocupação em separar autos referentes a diversas unidades de internação, de modo que várias fossem as equipes responsáveis pela confecção dos relatórios.

Assim, foram analisados, no total: A) 10 (dez) casos de adolescentes que foram internados em razão da prática de ato infracional (nove do sexo masculino e um do sexo feminino); B) 13 (treze) processos de execução de medida socioeducativa de internação; C) 6 (seis) Relatórios Polidimensionais; D) 14 (quatorze) Relatórios Iniciais de Cumprimento da Medida (PIA); E) 2 (dois) relatórios iniciais de cumprimento da medida antes da Lei do Sinase; F) 20 (vinte) Relatórios de Desenvolvimento da medida; G) 3 (três) Relatórios de Acompanhamento (situações excepcionais, em que o juízo determina a manutenção da internação, após parecer de ETJ, apesar de conclusões contrárias da equipe técnica da unidade de internação); H) 14 (quatorze) relatórios conclusivos; I) 5 (cinco) avaliações por Equipe Técnica do Juízo. Ao todo, foram examinados 64 (sessenta e quatro) relatórios elaborados pela equipe técnica da Fundação CASA e avaliações por ETJ. Em relação às decisões judiciais, houve, basicamente, para cada um desses relatórios, uma avaliação do juízo. Desse total, constatou-se 35 (trinta e cinco) decisões pela manutenção da medida, após apresentação de relatório inicial ou de desenvolvimento; 1 (uma) decisão pela manutenção da medida, mesmo após a apresentação de relatório conclusivo pela equipe técnica; 7 (sete) decisões pela extinção ou progressão da medida após apresentação de relatório conclusivo; 3 (três) decisões em sede recursal determinando a desinternação. Ademais, após apresentação de conclusivo pela equipe da Fundação, houve 5 (cinco) decisões determinando avaliação psicossocial por ETJ, sendo que 4 (quatro) delas foram conclusivas em benefício dos adolescentes, resultando em suas desinternações pelo juízo, e somente uma concluiu pela necessidade de continuar com a medida, conclusão também acatada pelo juízo.

Considerando a impossibilidade de tirar cópias fotográficas do material consultado, em razão de estarem em segredo de justiça, as informações relevantes foram coletadas em cartório e inseridas em formato de formulário. Ao início, verificou-se como os processos, de modo geral, e os relatórios



do PIA, de modo particular, eram estruturados e se formulou campos para que fossem preenchidos com os dados mais relevantes para a pesquisa. Assim, se mostrou possível a comparação e identificação dos pontos convergentes e dissonantes do conteúdo dos documentos. A ideia era a de, a partir dessa estruturação do material colhido, formar categorias de análise importantes em cada área analisada, a partir da constatação da reiteração de determinados assuntos e discursos nos documentos.

Representações da vulnerabilidade na execução socioeducativa

Para bem trabalhar os resultados da pesquisa, há de se reconhecer a possibilidade de duas abordagens diversas do problema. A primeira, em relação a como a vulnerabilidade é percebida na descrição do caso; e a segunda, referente ao seu potencial de influência no processo decisório, considerando a margem de discricionariedade referente tanto à decisão da equipe multidisciplinar quanto à do juízo.

A respeito das decisões, uma importante ressalva deve ser feita. O processo socioeducativo se caracteriza por um constante embate entre o aspecto punitivo (com conseqüente aproximação ao Direito Penal adulto) e o aspecto socioeducativo (caracterizado pelas ideias de reintegração e ressocialização) da medida imposta. Pelo o que se verificou da análise documental realizada, a linha argumentativa utilizada nos laudos da equipe multidisciplinar se distancia dos pressupostos de direito penal para embasar a recomendação pela internação ou pela liberação¹⁰, sendo que até mesmo a gravidade do ato infracional e a reiteração delitiva são pouco abordadas. Assim, neste momento, as características individuais e sociais do adolescente são o grande foco. Por outro lado, nas decisões judiciais, critérios tipicamente jurídicos têm maior importância, como por exemplo, a proporcionalidade entre ato infracional e tempo da medida. Não que aspectos individuais do interno não sejam trazidos, pelo contrário. Mas se deve ter em mente que



10. O que não quer dizer que ideias punitivas não possam servir de fundamentação para os relatórios, e nem que não funcionem como fundamento de práticas. Como Bruna Gisi de Almeida (2010) evidencia em sua pesquisa realizada dentro de unidades de internação, há uma tensão entre a concepção repressiva e a concepção pedagógica no controle da criminalidade juvenil tanto no discurso, quanto nas práticas das instituições de internação e nos discursos dos funcionários implementadores da medida. Contudo, fato é que nos laudos produzidos pelas equipes multidisciplinares os discursos repressivos típicos do direito penal adulto não são, comumente, postos de maneira expressa, até mesmo porque a equipe multidisciplinar não tem formação jurídica para tanto. Ou seja, pouco se discute a culpabilidade do adolescente em termos de responsabilização pelo ato na reavaliação da medida, mas, pelo contrário, a sua capacidade de readaptação e reinserção social com conseqüente afastamento das causas que o levaram a delinquir. Assim, há nestes discursos institucionais específicos uma certa preponderância entre o ideal socioeducativo sobre o repressivo.

esses aspectos dividem espaço com outros discursos (SOUZA, 2015). Assim, temos que, a depender da decisão analisada, a tensão existente nos discursos tende a pender mais para um lado do que para o outro.

Em todos os documentos analisados, aspectos de vulnerabilidade social foram postos como fatores criminógenos na tentativa de entender o que levou o adolescente a delinquir. Assim, na tentativa de se explicar as causas da delinquência, a equipe técnica acaba relacionando a fatores de desvantagem vivenciados pelo adolescente antes da internação, estabelecendo, deste modo, relações deterministas. Para tanto, utiliza-se dados da área social para traçar a trajetória individual do adolescente e de sua família e apontar as suas problemáticas. Entre as causas da delinquência comumente apontadas, para além de aspectos psicológicos, estão: o uso de drogas, a falta de estrutura familiar, a vontade de ascender socialmente, amizades inadequadas e o meio social de origem envolto na criminalidade.

O uso de drogas é um dos assuntos que mais ganham relevo nos relatórios, aparecendo quase sempre em seu início, o que já é de se esperar considerando que a ligação do crime com o uso de drogas é antiga e aparece em diversas teorias criminológicas de matriz etiológica. Em todos os casos analisado essa questão foi tratada com profundidade, sendo explicitados, nos relatórios do PIA e laudos de ETJ, todo o tipo de experiência do adolescente com entorpecente. Assim, há descrição do tipo de droga, forma de consumo, quantidade consumida e grau do vício. A partir daí, o uso de entorpecentes é, pela equipe multidisciplinar, diretamente relacionado com a ilegalidade e tendência ao meio delitivo.

Assim, da mesma forma como as drogas são descritas como a porta de entrada para o mundo do crime, a relação do adolescente com meio social posto como problemático pela equipe também o é. Nesse ponto, as questões familiares se destacam.

Há, normalmente, análise detalhada da composição e do histórico da família do jovem interno, na qual é geralmente pontuada a quantidade de membros da família, suas idades, profissões e se residem junto com o jovem. Fatores como renda, trajetória profissional e formação escolar também são considerados. Se algum membro já teve ou tem envolvimento com o meio delitivo, esse fato é descrito, sendo que o mesmo ocorre em casos de dependência quí-



mica (seja por abuso de drogas ilícitas, seja por abuso de álcool) e/ou em casos de violência doméstica no ambiente de desenvolvimento do adolescente.

Vale ressaltar que, de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, presente tanto no ECA quanto na Constituição Federal de 1988, a responsabilidade pelo adolescente é compartilhada pela sociedade, Estado e família¹¹. Contudo, pelo o que se percebe, tanto os laudos multidisciplinares, quanto as decisões judiciais focam somente neste último elemento, através de narrativas de culpabilização da família pelo envolvimento do adolescente no ato infracional. Outros estudos apontam essa mesma questão através da análise das práticas institucionais da unidade de internação e das narrativas dos funcionários dessas unidades (VINUTO, 2013: 329; ALMEIDA, 2010).

Nesse sentido, coloca-se como necessária, para o desenvolvimento sadio do adolescente, a existência de uma família funcional, que tenha influência sobre os seus atos. Por família funcional, aferiu-se presente nos relatórios a seguinte imagem: genitor e genitora casados e conviventes, que valorizam o trabalho e o estudo e consigam exercer controle sobre o adolescente. Vale ressaltar que, no trato com as questões familiares, há grande foco na figura da genitora. Pode-se pensar que tal fato é oriundo de uma situação social específica dos adolescentes envolvidos com a lei, que tem como ponto a ausência paterna. Contudo, não é o que se verifica nos relatórios. Mesmo nos casos em que a figura paterna é tão ou mais presente do que a materna, o foco é quase sempre exclusivo na mãe, o que acarreta imposição de inúmeras responsabilidades a ela. Percebe-se, assim, uma *divisão sexual do trabalho familiar*, em que o dever de cuidado é delegado quase exclusivamente à mãe (VINUTO, 2010: 333). Nesse sentido, o cometimento do ato infracional é visto como uma falha materna, já que esta não exerceu o seu dever de cuidado como deveria.

A não correspondência ao modelo ideal de família dá ensejo à classificação de “família desestruturada”, que passa a ser utilizada como argumento na construção dos laudos e decisões. A esse respeito desse argumento, Bruna

11. Art. 227, Constituição Federal de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (...) § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: (...) IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade (...)”.



Gisi de Almeida, a partir de pesquisa realizada em instituições de privação de liberdade, afirma o seguinte:

“Utilizado desde que a infração cometida por crianças e adolescentes passou a ser concebida como resultado do meio em que viviam e eram formados, esse argumento se tornou parte central do senso comum sobre a criminalidade infanto-juvenil (...) [o argumento da família desestruturada] afirma que, em função da situação de pobreza, as famílias das classes operárias concentrariam, quase inevitavelmente, uma série de desvios em relação ao que se concebe como família normal e saudável. O imaginário social sobre a família desorganizada sempre envolve pais separados, violência doméstica, uso de drogas e pais negligentes. E esse ambiente anômico seria o grande responsável pelo desenvolvimento de carreiras delinquentes por parte das crianças (2010: 93-94).

Tais afirmações também foram constatadas na pesquisa documental realizada. Formula-se um modelo conservador de família ideal que, muitas vezes, contrapõe-se aos modelos encontrados nas famílias mais pobres.

A vontade de sair de uma situação de vida vulnerável e ascender socialmente também é apontada como uma das explicações para a delinquência juvenil, ainda mais se considerarmos que a maior porcentagem de delitos que causam a internação ou são patrimoniais, ou são relacionados ao tráfico, os quais têm como objetivo primordial o aumento de patrimônio. Normalmente, a resposta que se dá a esse diagnóstico é uma tentativa de contenção desses desejos, através da defesa da ideia de que o adolescente deve se contentar com o ambiente desfavorável de origem e com o fato de que cada um tem seu papel social e deve respeitá-lo. Assim, desejos consumistas são recriminados.

Estudos indicam que, para além da pobreza, é a desigualdade social que provoca um maior descontentamento entre os jovens de baixa renda, através da expressão de uma circunstância relativa de privação de direitos que amplifica a vulnerabilidade social da população pobre (IPEA, 2015: 14). Em uma sociedade de consumo como a brasileira, os adolescentes mais pobres têm consciência da diferença de tratamento ao qual são submetidos pelo baixo poder aquisitivo, e o crime se apresenta como uma oportunidade de inclusão simbólica (PRADO, 2015). Entretanto, pautar desejos consumistas e de ascensão social como um fator puramente criminógeno,



como é feito nos relatórios, significa esquecer que toda a sociedade se pauta nesses valores e objetiva se inserir no modelo desejado. Ao recriminar os adolescentes por terem uma fala pautada no consumo, há uma maior culpabilização destes, já que se considera que tal fala não seria legítima para eles (PRADO, 2015: 11).

Por fim, o fato de o jovem ter vindo de regiões periféricas, com altos índices de criminalidade, também é posto como causa, ressaltando a convivência dele com outras pessoas envolvidas no meio delitivo como fundamentalmente problemático. Esse julgamento tem origem na ideia de uma marginalização da criminalidade, crença de que a maioria dos criminosos são marginais com base parcial no fenômeno dos índices de criminalidade (COELHO, 1978). Assim, as regiões mais pobres funcionariam como fábricas de marginais. Esse é um exemplo claro de vinculação direta da vulnerabilidade social ao meio delitivo, em uma relação em que o meio influencia a pessoa para que esta se torne criminosa. Nessas análises se percebe uma evidente estigmatização do adolescente pobre.

Exemplos do dito até então podem ser vistos nos trechos abaixo, todos retirados de relatórios do PIA:



“Devido à dinâmica familiar disfuncional, a adolescente se encontrava exposta em situação de vulnerabilidade social, fator desagregador que favoreceu o agenciamento com grupos envoltos na criminalidade, ocasionando práticas ilícitas”¹².

“As drogas aparecem para L como algo que o leva a poder estar isolado sem sentir-se “fraco”, o maior subterfugio deste adolescente com relação as drogas é o de poder lidar com sua solidão e esvaziamento emocional, que corroía sua psique, e da qual se tornava vulnerável, apresenta dificuldades com envolvimento de drogas desde os 15 anos (...). Seu mundo estava se tornando intocável, um sentimento de auto-proteção quebrado apenas nos momentos de realidade, nestes instantes era preciso das drogas como combustíveis para esse infindável ciclo vicioso, que acabou por culminar com vários comportamentos ilícitos, culminando com a aplicação da MSE”¹³.

“O fraco controle familiar, aliado a falta de recursos para lidar com as si-

12. CLR, processo nº 0016564-58.2013.8.26.0015

13. LSS, processo nº 1006480-78.2013.8.26.0015

tuações, a falta de uma figura parental masculina que representasse modelo comportamental positivo, além de residir em local onde há grande quantidade de elementos envolvidos em atos ilícitos, foram fatores que facilitaram seu contato com amizades inadequadas, e por influência destas amizades passou a usar drogas e a cometer atos infracionais”¹⁴.

“Aparentemente o genitor não conseguiu desempenhar seu papel como referencial de afeto e figura de interdição para o adolescente. A nosso ver, a discordância com relação à educação dos filhos e a falta de unidade do casal, pareceu criar condições para o jovem refugiar-se em ambientes e situações que julga mais interessantes, como trafico e baladas funk. A genitora aparece como figura mais forte e organizadora, porém ainda assim assume que perdeu o controle do filho no início da adolescência”¹⁵.

“M compreende que estava sendo exposto à vulnerabilidade social, pela evasão escolar e a influência das amizades identificadas pelo imediatismo/consumismo; que precisa apurar sua capacidade crítica, para que avalie as situações que vive e faça escolhas mais saudáveis e aceitas socialmente, para que tenha perspectiva de uma vida baseada em valores éticos e morais corretos; que sua decisão de tomar em mãos uma arma de fogo o colocou como parte do ciclo de violência que alimenta a criminalidade”¹⁶.



Os trechos acima evidenciam o que foi dito anteriormente. Ou seja, utiliza-se de aspectos sociais típicos da realidade de adolescentes de baixa renda para formular hipóteses de seu envolvimento no meio delitivo. Como exemplo, a falta de “estrutura familiar” ou o uso de drogas pelo adolescente, fatos estes bastante comuns nos adolescentes em conflito com a lei. Ou ainda, o meio social de origem, que tende a ter maiores taxas de criminalidade de acordo com a renda de seus habitantes, por diversos motivos. Ou, por fim, a vontade de ascender socialmente através da aquisição de bens de consumo. A esse respeito, relevantes as considerações de Cristina Rauter:¹⁷

“logo nos damos conta de que todos os graves indícios de anormalidade mental ou de tendência a delinquir encontrados na história familiar dos indivíduos examinados fazem parte da realidade mais comum e cotidiana vivida pela camada da população a que pertence” (2003: 93).

14. JAN, processo nº 1023437-91.2012.8.26.0015

15. FVN, processo nº 0021732-07.2014.8.26.0015

16. MOS, processo nº 0016951-39.2014.8.26.0015

17. Esta autora analisou entre as décadas de 70 e 80 laudos psicológicos elaborados no interior do sistema de justiça criminal.

O uso de explicações simplistas para o envolvimento no ato infracional por si só já se mostra um problema, que é agravado pela constatação de que tais fatores postos como criminógenos são, geralmente, associados à própria pobreza e vulnerabilidade social. Uma primeira crítica que pode ser feita é que, normalmente, tais explicações, além de pouco se basearem na individualidade dos adolescentes, estão desacompanhadas de estudos empíricos que confirmem o afirmado, baseando-se no senso comum¹⁸. E isso é sintomático: há de se reconhecer que qualquer explicação determinista para a prática de crimes deve ser vista com muita ressalva. Há tempos essa perspectiva sofre inúmeras críticas, provenientes de diversos saberes¹⁹. Para não fugir do escopo deste artigo, não serão abordadas todas essas críticas. Dar-se-á, contudo, enfoque à questão partindo do trabalho de Michel Misse (2010), buscando entender esse processo de criminalização.

Esse autor, ao trabalhar a noção de sujeição criminal, nos leva a refletir sobre as atribuições de rótulos criminais no contexto brasileiro, marcado por profunda desigualdade social e privação de recursos. A sujeição criminal não seria somente a aplicação de um rótulo arbitrário em um grupo de indivíduos ou um caso particular de desvio, mas sim um processo social estruturado sob uma classificação relativamente estável. O autor define sujeição criminal como um processo social que incide na identidade pública e íntima do indivíduo, o qual tem como requisito que certos tipos de curso de ação, denunciados como criminais, se reiterem na expectativa social e condensem significações de ruptura com a norma social (MISSE, 2010: 26).

Ainda, de acordo com esse autor, o processo de sujeição criminal tem com base três fatores: a) designações sociais de indivíduos que caíam na classificação do que seja delito (através de incriminação); b) atribuição ao agente de uma tendência a praticar crimes com base em sua trajetória; c) a cristalização dessa incriminação por meio de autorepresentações no agente ou em seus familiares, os quais tomam para si a identidade que lhes é imposta. No contexto brasileiro, essa incriminação assujeitadora se dá através da vinculação subjetiva do agente ao delito devido a fatores como cor, caráter,

18. A esse respeito, Juliana Vinuto, ao analisar as narrativas dos implementadores das medidas socioeducativas, afirma o seguinte: "Em tal contexto, para explicar o comportamento infracional do adolescente, tais atores formulam teorias de senso comum, baseadas em sua rotina cotidiana, baseadas na materialidade das relações familiares, em detrimento da abstração das relações com o Estado e a sociedade" (2013, p. 334).

19. Especificamente, em relação aos laudos elaborados no contexto socioeducativo em si, ver os estudos de Frassetto (2005) e Mosqueira (2013).



origens, meio social, biografia etc. Há, nesse sentido a construção social da categoria “bandido”, que pode ser aplicada àquele cuja sujeição criminal já está em curso. A criação dessa categoria acaba por justificar práticas autoritárias em relação ao grupo social que com ela é identificado.

Mostra-se possível vincular o processo de sujeição criminal com a construção da imagem do adolescente em conflito com a lei nos relatórios da execução socioeducativa, considerando a atribuição de relações deterministas entre o seu meio social de origem e modo de ser e o meio delitivo. O trabalho de Michel Misse, ainda, nos permite visualizar o problema por um outro enfoque: o do rotulamento do indivíduo²⁰. Ao invés de tentar explicar porque certos indivíduos cometem crises com base em suas condições de vida, o autor procura explicar porque tais condições de vida fazem com que o indivíduo seja rotulado como bandido. Aqueles indivíduos já eram identificados com o crime antes mesmo de serem inseridos no sistema de justiça juvenil. E isso fica evidente quando a maior parte das considerações dos relatórios se limitam a descrever aspectos da vida social do jovem e de sua família, dando pouca importância à prática do ato infracional em si. A bem da verdade, este é posto como consequência natural da vida daqueles jovens²¹.

Conforme se verificou, também, da análise dos relatórios coloca-se como objetivo da internação o distanciamento do adolescente do meio delitivo e das causas que o levaram a delinquir. Assim, todo o processo socioeducativo se desenvolve com a finalidade de transformar o adolescente, de conformá-lo a um comportamento padrão (ALMEIDA, 2010: 128-129), seguindo moldes que prescrevem, na verdade, características opostas àquelas vistas como fatores de criminalidade. Abre-se a possibilidade de um maior enfrentamento dos indivíduos que se identificam com a categoria “bandido”.

O fato de a equipe multidisciplinar da Fundação CASA apontar as condições de vulnerabilidade e relacioná-las necessariamente com a prática delitiva faz com que a visão que se tem do adolescente seja negativa, em sentido contrário a práticas que ensejem maior liberdade e que considerem o adolescente como verdadeiro sujeito de direitos. Ao ter as suas caracte-

20. A respeito dessa noção, ver o trabalho de BECKER (2008).

21. A respeito da formulação da figura do delinquente, em contraposição ao infrator, através das técnicas de exame, são de especial importância os trabalhos de Michel Foucault (2013; 2014).



ísticas de vida enquadradas como fatores criminológicos, o jovem passa a ser visto e enfrentado como “bandido”.

Assim, levanta-se uma hipótese: a de que a descrição das condições de vulnerabilidade como estritamente relacionadas ao ato infracional influenciam negativamente no processo decisório, ocasionando uma medida com maior tempo de duração. O que embasa tal percepção é o fato de que, as equipes técnicas, ao opinar pela manutenção da medida de internação, reiteradamente justificam tal decisão na situação de vulnerabilidade do jovem, justamente em razão de esta ser posta como um fator criminógeno. A lógica seria a seguinte: quanto maior a vulnerabilidade social do adolescente, maior é a necessidade de intervenção por parte da equipe da unidade de internação, de forma a romper com as causas do ato infracional e diminuir a probabilidade de envolvimento no meio delitivo. Em razão do caráter restrito dos casos analisados, não é possível colocar tal percepção como uma conclusão irrefutável, mas sim como indício de uma prática social.

Há, ainda, um outro aspecto do processo decisório de particular importância: o requisito de respaldo familiar para a liberação do jovem. Por mais que seja feito, nos relatórios, um panorama sobre a situação social da família do interno durante toda a sua fase de desenvolvimento, há também foco no momento da internação e a partir dela. O relacionamento entre o jovem e a sua família quando da internação passa a ser cuidadosamente observado (e analisado) pela equipe. Neste contexto, aparece como ponto de especial importância saber se há apoio por parte dos genitores ao jovem no cumprimento da medida socioeducativa, o que é simbolizado em grande parte, de acordo com o conteúdo dos relatórios, pela realização frequente de visitas e acatamento das orientações da equipe. Outro ponto central, nos relatórios analisados, é saber se há a preservação dos laços afetivos e de respeito entre os familiares e quais as percepções e expectativas dos genitores em relação ao filho(a). Quando há entrevista com familiares, parte considerável do relatório se dedica a descrever o seu conteúdo.

Tanto nos relatórios da equipe técnica, quanto nas decisões judiciais, verificou-se que, para a liberação do adolescente, é exigido um mínimo de suporte familiar. Este é um requisito objetivo. Quando o adolescente não conta com esse suporte, a tendência é que se mantenha internado até que sua situação mude. Nos casos analisados, constatou-se que a busca por al-



ternativas, como, por exemplo, a inserção em abrigo ou família adotiva, nestes casos se dá de forma irregular e pouco frequente. Nos casos de adolescentes que viviam em situação de rua ou em abrigo, em momento anterior à internação, percebeu-se uma tendência a passar períodos longos de cumprimento da medida socioeducativa.

Em caráter ilustrativo, alguns exemplos retirados do conjunto de casos. Um adolescente chegou a passar três anos internado em razão de uma internação sanção convertida em internação por prazo indeterminado, já que nenhum membro de sua família tinha condições de lhe abrigar depois do término da medida. Em outra situação semelhante, uma adolescente permaneceu um ano e quatro meses internada por tráfico de drogas (tempo consideravelmente maior do que o de outros adolescentes na mesma situação jurídica), sem receber visitas. Neste caso, apesar de sempre atestarem o bom comportamento da jovem, a equipe técnica só apresentou relatório conclusivo quando a genitora da adolescente aceitou realizar tratamento para drogadição. Os trechos abaixo, os três primeiros de relatórios do PIA e os dois últimos de decisões judicial, respectivamente, ilustram bem o exposto acima. Em todos, discutia-se a liberação ou não do jovem.



A reinserção social e comunitária poderá propiciar ao jovem, um novo recomeço, pois o mesmo está mais seguro de si e vê na família o **respaldo** e apoio necessário para o enfrentamento de sua realidade, que é a de um que adolescente que demonstra necessidade de aprovação social, característica pertinente ao momento em que o indivíduo se encontra, indicando necessidades de limites e compreensão, que poderá satisfazer no núcleo familiar que é referência de continência e apoio”²².

“Concluimos que o jovem cumpriu as metas previstas e seu PIA e que conta com o **respaldo familiar** para a ressignificação de sua vida quando do retorno ao convívio social, sugerimos progressão da medida atual para a de liberdade assistida (...)”²³.

“Diante o exposto e após discussão multidisciplinar avaliou-se que a melhor alternativa para VH é a aplicação da medida de internação, não por razões delitivas, mas **pela ausência praticamente que total de respaldo familiar** e com o intuito de protegê-lo do ambiente de risco, enquanto não

22. LSS, processo nº 1006480-78.2013.8.26.0015.

23. LFFS, processo nº 1008799-19.2013.8.26.0015.

24. VHMS, processo nº 1017956-84.2011.8.26.0015.

se encontra suficientemente fortalecido para se manter distante/afastado do uso de drogas, pois percebemos que ele não consegue ainda empreender atitudes autônomas no sentido de desempenhar sua cidadania”²⁴.

“Vislumbra-se ausência de criticidade, imaturidade e fragilidade do **respaldo familiar**. A medida de internação deve ser excepcional e breve, contudo, o retorno ao meio social só deve ocorrer diante de elementos que evidenciem inequívoca aptidão para tal. Ante o exposto, considerando que aspectos sociais e subjetivos importantes ainda precisam ser melhor trabalhados em busca da ressocialização, mantenho a medida de internação”²⁵.

“Não obstante o escoamento do lapso temporal, o adolescente não poderá ser liberado, pois assim se proceder estará em séria e iminente situação de risco. Com efeito, a reavaliação psicossocial do caso realizada pela equipe técnica da Fundação CASA (...) revelou que persistem na personalidade do adolescente vários aspectos complicados, que o tornam vulnerável aos apelos do meio infracional, tais como a imaturidade, influenciabilidade e insuficiência de autocrítica. Anotam os técnicos (...) que V demonstra vivência infracional, sendo que, em liberdade, não estudava (abandonou os estudos na terceira série do ensino fundamental) e permanecia ocioso, nas ruas, com más companhias, consumindo entorpecentes (“maconha”) e infracionando. Não **tem respaldo familiar** firme o bastante para mantê-lo afastado dos apelos das drogas ilícitas e do meio infracional, tanto que o genitor é falecido (assassinado); a genitora sofre de depressão e V residia com a bisavó, a qual também não se apresenta em condições de acompanhar o neto em suas atividades diárias e respaldá-lo”²⁶.



Temos, assim, que um dos critérios para a liberação do adolescente está completamente fora de seu poder de ação, ao incidir sobre os atos de seus familiares. Ao mesmo tempo, esse critério está intimamente relacionado à ausência de uma acentuada situação de vulnerabilidade social relacionada a falta de apoio familiar.

Considerações finais

Como se viu, a vulnerabilidade social do adolescente é tratada de maneira extremamente negativa nos processos de execução da medida socioedu-

25. KRM, processo nº 1015614-66.2012.8.26.0015.

26. VHMS, processo nº 1017956-84.2011.8.26.0015.

cativa de internação. A grande abertura do sistema socioeducativo para a incidência de saberes não judiciários e a ausência de regras claras e definidas a respeito da execução socioeducativa, acaba por permitir uma série de discricionariedades e a incidência de um verdadeiro direito penal do autor nas práticas do sistema de justiça juvenil. Dependendo de como a representação da vulnerabilidade social é construída sobre o adolescente que cumpre a medida socioeducativa e a sua família, há influência na forma como ela será tratado e o seu comportamento analisado (VINUTO, 2013).

Nesse sentido, a identificação das situações de vulnerabilidade, comumente vivenciadas pelas camadas mais pobres da população, como fatores criminógenos acaba por incentivar processos de sujeição criminal. Em última análise, trata-se de um processo de *criminalização da marginalidade* (CO-ELHO, 1978). O fato de a medida ser vista e posta pelos técnicos como algo bom para o adolescente, já que ocasionaria a superação da situação de vulnerabilidade, acaba por legitimar uma maior criminalização, seja nos discursos, seja em práticas institucionais. Assim, temos que toda a descrição da situação de vulnerabilidade do jovem, ao ser posta como causa de delinquência, ocasionando uma intensificação do processo de criminalização destes jovens.

Essa forma de percepção da vulnerabilidade vai de encontro aos princípios regentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que identificam o adolescente como sujeito de direitos. Na seara dessa legislação, as condições de vulnerabilidades deveriam ser abordadas de forma a entender as possibilidades e limitações do adolescente, sem interferir na quantidade de restrição de liberdade. Ao mesmo tempo, o Estado e a sociedade deveriam assumir a sua responsabilidade em relação a estes jovens. Contudo, os resultados empíricos apontam que há um grande descompasso entre estes princípios e as atuais práticas e discursos socioeducativos.

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam *et al.* *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A experiência da internação entre adolescentes - prá-



ticas punitivas e rotinas institucionais. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2010.

BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. IPEA, Nota Técnica nº 20 “O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários”. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/notatecnica_maioridade_penal. Último acesso em 18/11/2015.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei do Sinase. Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

CELLARD, André. *A análise documental*. In: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre (org.). *A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2008. Pp. 295-316.

COELHO, Edmundo Campos. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, pp. 139-161, abr-jun, 1978.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA [FBSP]. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (8ª ed.), 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: a história da violência nas prisões*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2014a.

FRASSETO, Flávio Américo. *Avaliação psicológica em adolescentes privados de liberdade: uma crítica à execução da medida de internação*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

IPEA/MJ-DCA. Mapeamento nacional da situação das unidades de execução de medida de privação de liberdade, 2002.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. In: *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 30, n.2, pp. 289-300, maio/ago. 2004.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. In: *Lua Nova*, n.79, pp. 15-38, 2010.

MOSQUEIRA, Sáshenka Meza. *A demanda por avaliação psicológica de adolescentes infratores: reflexões a partir de narrativas de atores da Justiça Juvenil e de psicólogas de Equipe Técnica do Juízo*. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

PRADO, Sophia. “É O CRIME!” *Revolta, ostentação, poder e deleite*. In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Anais. São Paulo, 2015.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 2ª ed.

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos C. *Adolescentes em conflito com a lei: contribuições de uma pesquisa empírica*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 94, v. 20, pp. 305-319, 2012.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS [SDH]. *Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Levantamento Nacional 2011. Brasília, 2011.

SOUZA, Flora S. V. de. *Interseções de práticas e saberes na medida socioeducativa de internação: um estudo de casos*. In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Anais. São Paulo, 2015.

VINUTO, Juliana. Representações sociais sobre a família do adolescente em conflito com a lei: a lei e suas ressignificações. In: *Cadernos de Campo*, São Paulo, nº 22, pp. 325 – 335, 2013.

